



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1068, de 21 de Janeiro de 1.994

Autoriza a Concessão de Isenções e Descontos.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenções totais de multa, juros de mora e da correção monetária, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e contribuições correlatas do exercício de 1.993 (hum mil, novecentos e noventa e três) contanto que todo o débito seja regularizado até no máximo, o dia 30 (trinta) de Março de 1.994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro).

Parágrafo Único - Esta concessão se efetiva em virtude do atraso no levantamento do Mapa de Valores dos Imóveis em 1.993.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Município, em débito até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1.992 (hum mil, novecentos e noventa e dois), isenções totais das multas e dos juros de mora, assim como um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da correção monetária, incidentes sobre referidos débitos, desde que regularizem suas dívidas, até no máximo, o dia 30 (trinta) de Março de 1.994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro).

Parágrafo Único - Esta providência objetiva dar nova oportunidade aos contribuintes do Município de regularizarem seus débitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Janeiro de 1.994.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-